



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4579 DE 28 DE MARÇO DE 1990

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 28 de março de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



DECRETO Nº 4579

DE 28 DE MARÇO

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia nº 29103/190

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS  
DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM  
E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES  
OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DA OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das  
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Consti-  
tuição Federal,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas  
e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das ra-  
ções operacionais da Polícia Militar de Rondônia, conforme o  
disposto nas tabelas anexas, organizadas de conformidade com  
o previsto no artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de  
1986.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar  
baixará instruções para o cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de  
1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 28 de  
março de 1990, 102ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA  
PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

F I X O		V A R I Á V E L				E T A P A S		
QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I  CB/SD	TIPOS II e III OF/SGT	TIPO IV	
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(a)	(g)	(h)	
3a/4	a/4	b/2		3b/4	b + c	b + d	b + f	
241,25	80,42	121,13		180,94	321,67	362,38	422,19	

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DE  
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

T I P O	Ó R G Ã O O U S I T U A Ç Ã O	VALOR
Complemento Escolar 30% da EA Tp I	- Curso de formação de Oficiais PM - Curso de formação de Sargentos PM - Curso de aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de polícia - Curso de formação de Cabos e Soldados PM	96,50
Complemento Hospitalar 10+ da EA Tp I	- Doente sob regime hospitalar	32,17
Complemento Regional 15% da ET Tp I	- Organizações Policiais Militares - Órgãos de Apoio Logístico	48,24
Quantitativos das Rações Operacionais 02% da ET Tp I	- Organização Policial Militar	6,43